



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ___ / ___ / ___ Hrs: _____ Sob Nº _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº ___ / ___	APROVADO
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/> Requerimento		
	<input type="checkbox"/> Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/> Moção		
<input checked="" type="checkbox"/> Emenda		Presidente da Câmara	

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº _____ de _____ de Novembro de 2021.

Autor: Vereador Thomas Canellas Deluque e outros

“Altera o inciso III, do § 3º do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, que prevê sobre a licença-prêmio do servidor público municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A redação do inciso III, § 3º, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

(...)

§ 3º. (...)

III - licença prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permitida a sua conversão em pecúnia, de acordo com a discricionariedade de cada um dos Poderes constituído no Município de Cáceres, conforme a necessidade da função de cada servidor.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Thomas Canellas Deluque

Vereador

Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Manga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
2021/2022
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

Com efeito, a alteração do § 4º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências”, se faz necessária, para adequá-la ao Estatuto dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 25/1997), **que permite a conversão da licença-prêmio em pecúnia**, senão vejamos:

“Subseção IX

Da licença-prêmio por assiduidade

Art. 101. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio pôr assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pagos nos meses da licença.

§ 1º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

§ 2º A licença prêmio poderá ser permitida sua conversão em espécie, parcial ou total.22 (Vide Emenda L.O. nº 10 de 03/12/2003).

§ 3º O servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias. *(Acrescido pela LC nº 152 de 15/06/2020)*

§ 4º A licença somente poderá ser interrompida por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público. *(Acrescido pela LC nº 152 de 15/06/2020)*”

O TCE/MT editou Resolução de Consulta a respeito do tema, autorizando a conversão da licença-prêmio em pecúnia, mediante lei:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2014 - TP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONSULTA. PESSOAL. LICENÇAS E AFASTAMENTO. LICENÇA-PRÊMIO. FORMAS DE CONCESSÃO E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. As formas de concessão de licença-prêmio, bem como a autorização e a definição de possíveis limites para conversão do benefício em pecúnia, devem estar previstos em lei do ente concessor. TRIBUTAÇÃO. IMPOSTOS. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NÃO INCIDÊNCIA. O pagamento a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio em razão do não gozo por necessidade da Administração não está sujeito à incidência do Imposto de Renda, mesmo que o pagamento ocorra durante o vínculo funcional do beneficiário, nos termos da Súmula nº 136 do STJ. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.206-4/2014.”

Assim, considerando ser este também um direito dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, e havendo incongruência entre ambos os dispositivos legais, faz-se necessária a alteração do inciso III, do § 3º, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, adequando-o ao que dispõe o do § 2º do artigo 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

E, para não deixar dúvidas, a vigência desta proposição se dará apenas a partir de 01/01/2022, considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal 173/2020.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

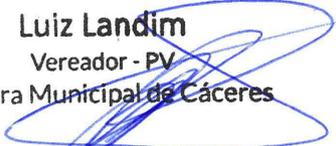
Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
2021/2022
Câmara Municipal de Cáceres

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.


Thomas Canellas Deluque
Vereador


Manga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres